



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 207/2025

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rosângela de Almeida Acêdo	CPF/CNPJ: 040.961.026-79
Endereço: Rua Aristeu Pires Franca, nº 620	Bairro: São Sebastião
Município: Uberaba	UF: MG
Telefone: (34) 3336-7323	E-mail: dayane@ambientalsafra.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Dona Cota I	Área Total (ha): 81,2698
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.018	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-0B15.E1E9.BDA1.4C0D.82EB.A886.8EB3.8607

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	564	UN		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	564	UN	752.748,60	7.843.757,71

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G - 01 - 03 - 1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	24,4505

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		24,4505

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	64,20	m³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	25,88	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/09/2025Data da vistoria: 16/09/2025Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 16/09/2025**2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 564 (quinhentas e sessenta e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 24,4505 hectares, na Fazenda Dona Cota I, matriculada sob o nº 20.018, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore isolada de PEQUI (Caryocar brasiliense) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.
- 40(quarenta) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 200 (duzentas) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.

O rendimento estimado é de 90,08 m³, sendo 64,20 m³ de lenha nativa e 25,88 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**Imóvel Rural: Fazenda Dona Cota I;Matrícula: nº 20.018;Município: Prata - MG;Área Total: 81,2698 ha;Área Explorada: 24,4505 ha;APP (Nativa): 5,0997 ha;APP (Consolidada): 5,7241 ha;Vegetação Nativa: 1,7173 ha;Vereda: 22,6723 ha;Pasto Sujo: 11,0169 ha;Pasto e Estradas: 5,0291 ha;Reserva Legal: 27,02 ha, conforme AV - 5 - 20.018, datado em 20/07/2022, não inferior aos 20% exigidos por lei;Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;Bioma: Cerrado**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**- Número do registro: MG-3152808-0B15.E1E9.BDA1.4C0D.82EB.A886.8EB3.8607;- Área total: 81,2698 ha;- Módulo Fiscal: 2,7090;- Área consolidado: 45,7510 ha;- Remanescente de VN: 35,3470 ha;- Reserva Legal: 27,02 ha, proposto e declarado no CAR, tendo assim os 20% exigidos por lei;- Área de preservação permanente: 33,4961 ha;- Servidão: 00,00 ha;- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 27,02 ha, conforme AV - 5 - 20.018, datado em 20/07/2022, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-0B15.E1E9.BDA1.4C0D.82EB.A886.8EB3.8607;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 27,02 ha, conforme AV - 5 - 20.018, datado em 20/07/2022, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 564 (quinhentas e sessenta e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 24,4505 hectares, na Fazenda Dona Cota I, matriculada sob o nº 20.018, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore isolada de PEQUI (Caryocar brasiliense) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.
- 40(quarenta) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 200 (duzentas) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas nos CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.

O rendimento estimado é de 90,08 m³, sendo 64,20 m³ de lenha nativa e 25,88 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 824,12, com o pagamento efetuado em 20/08/2025;

Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 497,13, com o pagamento efetuado em 20/08/2025;

Taxa Florestal de madeira nativa: R\$ 1.338,38, com o pagamento efetuado em 20/08/2025;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Alta;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições:N/A;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

-Atividades licenciadas: G - 01 - 03 - 1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.

-Classe do empreendimento: 1;

-Critério locacional: 0;

-Modalidade de licenciamento: Não passível;

-Número do processo: Não apresentou;

-Número da licença: Não apresentou;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 16/09/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 102077371, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A intervenção será o corte de 564 (quinhetas e sessenta e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 24,4505 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvore isolada de PEQUI e 40(quarenta) árvores de IPÊ AMARELO, na Fazenda Dona Cota I, matriculada sob o nº 20.018, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme analise do processo SEI nº 2100.01.0031320/2025-06, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 564 (quinhetas e sessenta e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 24,4505 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvore isolada de PEQUI e 40(quarenta) árvores de IPÊ AMARELO, na Fazenda Dona Cota I, matriculada sob o nº 20.018, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

Em analise ao inventário florestal e ao PIA, foram amostradas varias espécies de Handroanthus albus (Ipê-amarelo) e uma espécie de PEQUI (Caryocar brasiliense) imune de corte, sendo estes indivíduos que serão suprimido, foram cotados para o pedido de corte, uma vez que suas retiradas serão imprescindível para a implantação do empreendimento após a concessão da autorização para a intervenção.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 564 (quinhetas e sessenta e quatro) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 24,4505 hectares, na Fazenda Dona Cota I, matriculada sob o nº 20.018, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvore isolada de PEQUI (Caryocar brasiliense) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992,

artigo 2º, inciso I, alínea B, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas no CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.

- 40(quarenta) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 200 (duzentas) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas no CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.

O rendimento estimado é de 90,08 m³, sendo 64,20 m³ de lenha nativa e 25,88 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 1.300 m², pela supressão de 01(uma) árvore isolada de PEQUI (Caryocar brasiliense) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B e 40(quarenta) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 200 (duzentas) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas no CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1.300 m², tendo como coordenadas de referência 776.689,83 x; 7.848.322,40 y e 776.674,26 x; 7.848.309,82 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas no CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 2.989,39;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 1.300 m ² , pela supressão de 01(uma) árvore isolada de PEQUI (Caryocar brasiliense) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 10 (dez) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B e 40(quarenta) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100%	Conforme cronograma do projeto

	dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 200 (duzentas) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na FAZENDA SANTA MONICA E SÃO LUCAS, matriculada sob os nº 56.984, 11.034 e 96.983, registradas no CRI de Uberaba - MG e na SRI de Prata - MG.	
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 10207371

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 16/09/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 16/09/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122925683** e o código CRC **DF35C17A**.